



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.096, de 08 de maio de 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande, CNPJ: 05.132.255/0001-21, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§1º** O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de R\$ 10.589,67 (dez mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), que servirá para a locação de equipamentos necessários ao transporte dos produtos.

**§2º** O Termo de parceria, constante no caput deste artigo, terá vigência para a colheita da safra de 2018.

**§3º** O valor, constante no §1º desta lei, será pago em 05 (cinco) sucessíveis e iguais parcelas no valor de R\$ 1.764,94 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) e mais uma parcela no valor de R\$ 1.764,97 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), depositados em uma conta específica da instituição.

**Art. 2º** A Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande deverá prestar contas do valor constante no art.1º, desta lei, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Parceria.

**§1º.** Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da **Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande** e mantidos em arquivo próprio, ficando à



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

**§2º.** A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer modalidade de parceria com o município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 3º** A parceria tem como objetivo realização do projeto constante no art.1º desta lei, com a finalidade de proporcionar o escoamento da produção agrícola da Ilha do Pai José, dos produtores rurais da localidade de Porto Grande.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Unidade: 1 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Proj/Atividade: 2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES

Recurso: 1 LIVRE

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 08 de maio de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais polos pequenos negócios. **SEBRAE**



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº043/2018

Taquari, 27 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com a Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande.

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro, no valor de **R\$ 10.589,67** (dez mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), que servirá para a locação de equipamentos necessários ao transporte dos produtos.

O valor, supracitado, será pago em 05 (cinco) sucessíveis e iguais parcelas no valor de R\$ 1.764,94 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) e mais uma parcela no valor de R\$ 1.764,97 ( um mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), depositados em uma conta específica da instituição

Importante destacar que a Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação (parte integrante do Termo de Parceria), objetivando proporcionar, aos produtores rurais da localidade de Porto Grande, o escoamento da produção agrícola da Ilha do Pai José.

Ressalta-se que, o Termo de Parceria terá vigência para a sabra de 2018 e, a OSC deverá prestar contas do referido valor, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Parceria.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

